



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



PROCESSO: 10.684/2025 - TCE - PLENO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Parintins

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: Sr. Alex Garcia Cardoso - Presidente

PARECER N. 7291/2025 – MPC-EMFA

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.
EXERCÍCIO 2024. REGULAR. QUITAÇÃO.
ARTS. 22, I e 23 DA LEI N. 2423/96.**

Verificada a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelo gestor responsável, cabe o julgamento pela aprovação da correspondente prestação de contas, conferindo ao responsável quitação plena.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, exercício de 2024**, sob a responsabilidade do **Sr. Alex Garcia Cardoso**, Presidente e Ordenador de Despesa.

Às fls. 373/375, vê-se a Notificação n. 240/2025-CI/DICAMI enviada ao Sr. Alex Garcia Cardoso para apresentar razões de defesa e documentos



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



referentes aos achados de auditoria apontados pela i. Unidade Técnica desta Corte de Contas, com defesa apresentada às fls. 379/412.

Às fls. 413/448, o Relatório Conclusivo n. 117/2025 - DICAMI recomenda à e. Corte de Contas julgar regular a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Parintins, exercício 2024, de responsabilidade do Sr. Alex Garcia Cardoso.

Às fls. 456/452, o Relatório Conclusivo da DICOP n. 270/2025 sugere a regularidade da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Parintins.

Às fls. 463/501, o novo Relatório Conclusivo da DICAMI n. 265/2025 recomenda a regularidade da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Parintins, exercício 2024.

É o relatório. Passo a opinar.

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Comissão de Inspeção da DICAMI, após examinar as razões de defesa e documentos apresentados em relação aos três achados de auditoria - atraso na publicação do 1o e 3o Quadrimestre do TGF/2024 na Imprensa Oficial, composição de saldo na conta *Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados* e composição de saldo na conta *Demais Créditos e Valores a Curto Prazo* - concluiu que os esclarecimentos prestados pelo responsável foram suficientes para afastar as impropriedades então apuradas.

Da mesma forma, a DICOP, por meio do Relatório Conclusivo n. 270/2025, às fls. 456/462, concluiu que não encontrou achado que *ensejasse atribuição de responsabilização no tocante a obras e/ou serviços de engenharia*.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



O artigo 22, I da Lei n. 2423/96 prevê o julgamento pela regularidade das contas anuais quando “expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável”.

Portanto, à falta de achados de auditoria restritivos à regularidade da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Barreirinha, exercício 2024, sob a responsabilidade do Sr. Alex Garcia Cardoso, este MP de Contas manifesta-se pela aprovação das contas anuais de gestão.

III – CONCLUSÃO

Portanto, o MP de Contas recomenda à e. Corte Contas, com fundamento nos Relatórios Conclusivos ns. 265/2025-DICAMI e 270/2025-DICOP e no art. 22, I, da Lei n. 2423/96, julgar **REGULAR** a prestação de contas anual da **Câmara Municipal de Barreirinha**, exercício **2024**, sob a gestão do Sr. **Alex Garcia Cardoso**, dando-lhe quitação plena, na forma do art. 23 da Lei n. 2423/96.

É o parecer, s.m.j.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 10 de dezembro de 2025.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas